

LEI Nº.023/76

SÚMULA: CRIA A FEIRA-LIVRE NA CIDADE DE IPO  
RÃ.


A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, - /  
AGOSTINHO VINCENZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, autorizado  
a implantar o sistema de Feira-Livre na cidade de Ipo  
rã, em local a ser destinado pelo Sr. Prefeito Municipal;

Art. 2º. - O sistema de Feira-Livre aplicar-se-á o que de mais /  
moderno em favor da economia popular;

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /  
ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, AOS 08 DI-  
AS DO MES DE JUNHO DE 1976.

  
AGOSTINHO VINCENZI  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio  
e publicada por afixação em  
locais de costume, na data  
supra. Iporã, 08/JUNHO/1976.